



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 830/95

DE: 18.12.95.

"Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse público, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar contratações de pessoal para prestação de serviços temporários e indispensáveis ao desempenho da Administração Municipal, ao aprimoramento e melhor atendimento no Hospital Municipal, e ao incremento da iniciação esportiva em vários setores da Cidade e Município, desde que:

I - Não exceda o limite dos cargos e vagas fixadas através da Lei.

a - Enfermeira Chefe (01)

b - Técnico em RX (01)

c - Professor de Educação Física e Téc. em esporte (01).

II - Não ultrapasse a 01 (um) ano o respectivo contrato individual de trabalho;

III - No Decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade, com aprimoramento e melhoria no atendimento aos usuários do Hospital Municipal com aquisição do aparelho de RX e Escola de Iniciação Esportiva.

Parágrafo Único - Os servidores que irão ocupar os referidos cargos terão as seguintes remunerações respectivamente e carga horária.

a - Enfermeira - R\$ 800,00 com a carga horária de 30 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

por semana, no Hospital Municipal.

b - Técnico em RX - R\$ 520,00 mais insalubridade de 40% do salário mínimo, mais 7% de produtividade, carga horária de 24 hs. semanal no Hospital Municipal.

c - Professor Educação Física - R\$ 4,00 por hora aula, com 40 hs. semanal, nas Escolas da Cidade e Município.

Artigo 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior obedecerão o disposto no artigo 443 da CLT.

Artigo 3º - A presente Lei tem como base legal, o artigo 37, item IX da Constituição Federal ficando para tanto o caso de excepcionalidade para contratação de pessoal, o aperfeiçoamento e melhoria no atendimento no Hospital Municipal e a iniciação de orientação esportiva, minimizando a questão dos menores de rua.

Artigo 4º - O Executivo Municipal se servirá das disposições excepcionais contidas nesta Lei até que haja realizado Concurso Público, considerando a demora, bem como os gastos que seriam necessários para realização de concurso público, destinado a contratação de somente 03 pessoas, ficando assim, ao princípio da economicidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.


- Edson Guimarães de Faria -
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 19/12/95
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após os recebimentos de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando o nº 828/95, 829/95, 830/95, 831/95 e 832/95, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEU
EM 19/12/95
Câmara Municipal de Pontalina